

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 5

Brasília, sexta-feira, 9 de janeiro de 2004

Sumário

Decretos Legislativos.....	1
Redações Finais.....	4
Mesa Diretora.....	9
Atos Administrativos.....	10
Processos Licitatórios.....	11
Fiscal.....	11
Tomada de Preços.....	12

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.041, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

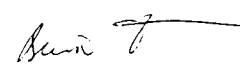
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao 1º Tenente
Marcílio Ramos Costa
Júnior.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente Marcílio Ramos Costa Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.042, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Concede títulos de
Cidadão Honorário de
Brasília aos senhores
Roque de Barros Laraia,
Júlio Cezar Melatti e
Vamireh Chacon.

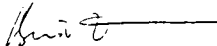
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA Presidente: Benício Tavares (PMDB) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL) Suplente: João de Deus (PP) 3º Secretário: Izalci Lucas (PFL) Suplente: Jorge Cauhy (PFL)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Eurides Brito Chico Leite Chico Vigilante Wilson Lima (PMDB)	Suplentes João de Deus (PP) Leonardo Prudente (PMDB) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Ariete Sampaio (PT) Pedro Passos (PMDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares Presidente: Odilon Aires Vice-Presidente: Pedro Passos Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Paulo Tadeu	Suplentes Gim Argello (PMDB) Wilson Lima (PMDB) Anilcéia Machado (Bloco Independente) Fábio Barcellos (PFL) Erika Kokay (PT)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares Presidente: Jorge Cauhy Vice-Presidente: Erika Kokay Anilcéia Machado Fábio Barcellos Paulo Tadeu	Suplentes Izalci Lucas (PFL) Chico Floresta (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Eliana Pedrosa (PFL) Chico Vigilante (PT)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Odilon Aires Carlos Xavier Chico Floresta Izalci Lucas	Suplentes Peniel Pacheco (Bloco Independente) Gim Argello (PMDB) Pedro Passos (PMDB) Chico Vigilante (PT) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Jorge Cauhy Peniel Pacheco João de Deus (PP)	Suplentes Chico Floresta (PT) Odilon Aires (PMDB) Izalci Lucas (PFL) Chico Leite (Bloco Independente) Brunelli (Bloco da Autonomia Legislativa)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Pedro Passos Ariete Sampaio Brunelli Peniel Pacheco	Suplentes Odilon Aires (PMDB) Carlos Xavier (PMDB) Chico Floresta (PT) Fábio Barcellos (PFL) Augusto Carvalho (Bloco Independente)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares Presidente: Ariete Sampaio Vice-Presidente: Eurides Brito Anilcéia Machado Eliana Pedrosa Izalci Lucas	Suplentes Erika Kokay (PT) Leonardo Prudente (PMDB) Chico Leite (Bloco Independente) Fábio Barcellos (PFL) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Fábio Barcellos Carlos Xavier Chico Vigilante Gim Argello	Suplentes José Edmar (PMDB) João de Deus (PP) Wilson Lima (PMDB) Paulo Tadeu (PT) Odilon Aires (PMDB)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares Presidente: Chico Floresta Vice-Presidente: Augusto Carvalho José Edmar João de Deus (PP) Wilson Lima (PMDB)	Suplentes Ariete Sampaio (PT) Anilcéia Machado (PMDB) Eurides Brito (PMDB) Eliana Pedrosa (PFL) Carlos Xavier (PMDB)

Art. 1º Ficam concedidos títulos de Cidadão Honorário de Brasília aos senhores Roque de Barros Laraia, Júlio Cezar Melatti e Vamireh Chacon.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.043, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos)

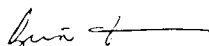
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor
Oswaldo Rocha Mello
Filho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Oswaldo Rocha Mello Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.044, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

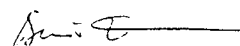
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor
Embaixador José Maurício
Bustani.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Embaixador José Maurício Bustani.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.045, DE 2004
(Autores do Projeto: Deputados Pedro Passos, Benício Tavares e outros)

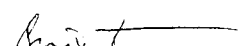
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor José
Celso Valadares Gontijo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Celso Valadares Gontijo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

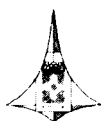
Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.046, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Izalci Lucas)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor José
Eduardo Sabo Paes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Kandil Martins Junqueira

Editora Executiva: Neli Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MIB-DI

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-6412 - 348-8963

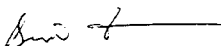
SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Eduardo Sabo Paes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.047, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

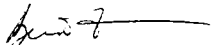
Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à senhora Wanda
Clementina Dias Corso.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Wanda Clementina Dias Corso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.048, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor João
Herculino de Souza Lopes
Filho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor João Herculino de Souza Lopes Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.049, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

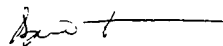
Concede o Título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Dr. Juvenal
Batista Amaral,
Presidente do SINDUSCON-
DF.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Juvenal Batista Amaral, Presidente do SINDUSCON-DF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.050, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

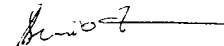
Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à professora
Maria Lúcia de Moura
Iwanow.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à professora Maria Lúcia de Moura Iwanow.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.051, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputada Erika Kokay)

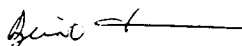
Concede, post mortem, o
título de Cidadão
Honorário de Brasília ao
sindicalista Gildo da
Silva Rocha.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, *post mortem*, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao sindicalista Gildo da Silva Rocha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.052, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

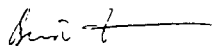
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor
Afrânio Vieira de Brito.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Afrânio Vieira de Brito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.053, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Gim Argello)

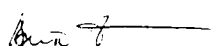
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor
Erickson José Blun Lima.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Erickson José Blun Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.054, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Peniel Pacheco)

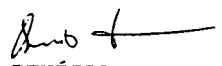
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao doutor José
Bernardo Peniche.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao doutor José Bernardo Peniche.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado, nos termos dos arts. 24, X e 25 do Código Brasileiro de Trânsito, aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a explorar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de estacionamento de veículos automotores de passageiros ou cargas, em logradouros públicos e em áreas pertencentes ao Distrito Federal, podendo cobrar tarifas dos usuários.

§ 1º Os estacionamentos de que trata o caput poderão ser implantados inclusive no subsolo dos logradouros públicos e das áreas pertencentes ao Distrito Federal.

§ 2º É facultada a exploração do serviço de que trata o caput, ainda que sob o regime de concessão ou permissão, mediante a implantação de estacionamentos, tanto ao nível do solo quanto no subsolo dos logradouros públicos e das áreas pertencentes ao Distrito Federal.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a cobrança das tarifas dos usuários do serviço de estacionamentos situados ao nível do solo independe da implantação dos estacionamentos no subsolo.

Art. 2º As áreas onde serão implantados os estacionamentos de que trata esta Lei serão definidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, não podendo, no caso de concessão ou permissão, conter dispositivo contratual em que o objeto não seja previamente definido, sem a perspectiva de explorar outras áreas não constantes em edital.

Art. 3º A outorga de concessão ou permissão é feita a título oneroso, mediante pagamento de retribuição ao poder público, durante o prazo de vigência do respectivo contrato.

§ 1º A retribuição de que trata o caput comporá a base de cálculo das tarifas como despesa resultante da prestação dos serviços de administração das áreas especiais de estacionamento.

§ 2º A retribuição referida no parágrafo anterior poderá, alternativamente, ser definida como participação no faturamento do concessionário ou permissionário do serviço público.

§ 3º As receitas oriundas do pagamento da retribuição serão depositadas automaticamente no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse valor será destinado, obrigatoriamente, ao custeio de programas que tenham por objetivo a formação educacional e a profissionalização de menores carentes do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento de tarifas pela utilização dos serviços de estacionamento de que trata esta Lei os veículos oficiais, de representações diplomáticas e de uso emergencial.

Art. 5º Os responsáveis pelo serviço público de que trata esta Lei contratarão, prioritariamente, como mão de obra necessária à exploração dos estacionamentos, as pessoas que estejam prestando continuamente o serviço de guarda de veículos em cada uma das áreas públicas destinadas ao estacionamento.

Art. 6º Nos estacionamentos de que trata esta Lei, deverão ser reservadas, até, 6% (seis por cento) das suas vagas aos idosos e pessoas deficientes, observada a legislação vigente pertinente ao tema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, a Lei nº 1.533, de 8 de julho de 1997, a Lei nº 2.803, de 24 de outubro de 2001, bem como as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 700, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

Art. 2º Para a execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no art. 1º, fica criada, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para fins de controle e supervisão global.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o art. 1º serão fixados em Lei no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 2º, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Sobradinho - RA V prestar apoio técnico e operacional para a implantação e o funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do anexo I.

Art. 6º Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial constantes do anexo II.

Art. 7º O regimento da Administração Regional criada por força desta Lei será baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Administrador Regional	CNE-04	01
Chefe de Gabinete	DFG-14	01
Assessor de Planejamento	DFA-11	01
Assessor Técnico	DFA-11	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	02
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas Esportivas e Culturais	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-06	02
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado de Pessoal	DFG-06	01
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-06	01
Encarregado de Transporte e Próprios	DFG-06	01
Encarregado	DFG-06	02
Encarregado de Informática	DFG-06	01
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	01

Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	01
Gerente de Obras e Serviços Públicos	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-06	04
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	01

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS
DA SUBADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

Denominação	Símbolo	Quantidade
Subadministrador Regional de Sobradinho II	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
TOTAL		9

PROJETO DE LEI Nº 698, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Cria as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas a Subadministração Regional de Itapoã, vinculada à Região Administrativa do Paranoá - RA VII e a Subadministração Regional de Arapoanga, vinculada à Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º Ficam incorporados à Região Administrativa do Paranoá - RA VII os setores censitários que incidirem na área de ocupação urbana da Subadministração Regional de Itapoã.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2003.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - RA XXIV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo do Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Assistente Técnico	DFG-12	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional de Itapoã	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANALTINA - RA VI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional de Arapoanga	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

PROJETO DE LEI Nº 1.005, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Institui o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, na forma do disposto na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 2º O FUNDAF tem por finalidade garantir os recursos orçamentários destinados a:

I - modernização e reparelhamento da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - implementação de programas de educação fiscal;

III - promoção e execução de programas de treinamento e capacitação técnica e gerencial dos servidores do quadro permanente do Distrito Federal lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - execução das ações previstas no Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária - PINAT, criado pela Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000;

V - desenvolvimento de ações integradas objetivando a eficiência na cobrança administrativa ou judicial de débitos fiscais;

VI - aperfeiçoamento e manutenção das atividades de arrecadação, fiscalização, tributação, atendimento ao contribuinte, administração financeira, contabilidade e patrimônio;

VII - realização de outras atividades que contribuam para o aumento da eficiência, efetividade, economicidade e eficácia da gestão fiscal.

§ 1º Os programas previstos no inciso II serão compostos, entre outros, por projetos elaborados anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, e deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FUNDAF até 30 de abril de cada exercício, para aprovação e inclusão no orçamento do exercício subsequente.

§ 2º Os programas de fortalecimento, modernização e reaparelhamento previstos no art. 2º serão compostos por projetos elaborados anualmente pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda que deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FUNDAF até 30 de abril de cada exercício, para aprovação e inclusão no orçamento do exercício subsequente.

Art. 3º Constituição recursos do FUNDAF:

I - 20% (vinte por cento) do produto total das multas tributárias aplicadas no âmbito da competência da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - 60% (sessenta por cento) da contrapartida mensal instituída pelo art. 6º, parágrafo único, III, "b", da Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, devida pelos optantes pelos regimes de tributação previstos na Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, e na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003;

III - aqueles resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

IV - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - receita advinda da aplicação dos recursos do FUNDAF;

VI - saldo apurado nos exercícios anteriores;

VII - receita advinda de licitação de bens apreendidos pela fiscalização tributária, exceto a relativa a impostos;

VIII - outras contribuições financeiras destinadas ao programa de que trata a Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, devidas por optantes por regimes tributários especiais ou sujeitos a benefícios ou incentivos fiscais;

IX - outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação.

§ 1º Os recursos financeiros depositados na conta do FUNDAF serão classificados como diretamente arrecadados, exceto os repasses recebidos do Tesouro do Distrito Federal e aqueles provenientes de fontes orçamentárias específicas atribuídas por Lei ao FUNDAF.

§ 2º Os recursos apurados pelo FUNDAF na forma dos incisos I, II e VII serão obrigatoriamente destinados à administração tributária.

Art. 4º O Conselho de Administração do FUNDAF terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Fazenda;

II - o Subsecretário da Receita;

III - o Subsecretário de Finanças;

IV - o Subsecretário de Compras e Licitações;

V - o Subsecretário de Apoio Operacional;

VI - dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal, atuantes em entidades não-governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos;

VII - um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração do FUNDAF será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto.

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do FUNDAF:

I - definir as normas operacionais do FUNDAF;

II - incluir na proposta anual de orçamento do FUNDAF programas, projetos e outras ações de modernização e reaparelhamento indicados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FUNDAF, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - elaborar, no prazo de noventa dias, o regimento interno do FUNDAF, a ser aprovado por Decreto;

V - manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

VI - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

VII - dar publicidade anual, no órgão de divulgação oficial do Governo do Distrito Federal, a relatórios com informações detalhadas, claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FUNDAF.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios e contratos com organismos nacionais e internacionais visando a implementação de ações para atendimento das finalidades do FUNDAF.

Art. 7º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FUNDAF, considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 8º O Banco de Brasília S/A será o agente financeiro do FUNDAF, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

Art. 9º Fica criado, no quadro de pessoal do Distrito Federal, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, o cargo de Secretário-Executivo do FUNDAF, símbolo DFG-11, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário, a ser ocupado exclusivamente por servidor integrante de cargo efetivo das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, ou Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias.

Art. 10. O Secretário de Estado de Fazenda poderá delegar competência para a gestão do FUNDAF.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 540, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Park Way - RA XXIV.

Art. 2º Pela execução regionalizada de atividades de Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no artigo anterior fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração Regional do Park Way - RA XXIV, Órgão de Direção Superior, vinculado, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada conforme art. 1º desta Lei serão encaminhados através de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º Para a implantação e funcionamento da Administração Regional criada conforme o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - transferir, mediante lei específica, dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para a Administração Regional do Park Way;

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional do Núcleo Bandeirante prestar apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos da Região Administrativa a que se refere esta Lei terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo IBGE no último censo demográfico, sob pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores sócio-econômicos existentes.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 7º O regimento da Administração Regional criada por força desta Lei será elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada por força do art. 1º

desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 08/12/2003)

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais e aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

PROJETO DE LEI Nº 1.006, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA XXV.

Art. 2º Ficam criadas a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, vinculada à Administração Regional do Guarã - RA X, e a Subadministração Regional da Vila Estrutural, vinculada à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada pelo art. 1º e das Subadministrações Regionais criadas pelo art. 2º desta Lei serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes dos anexos I e II.

Art. 6º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º O Regimento da Administração Regional criada por esta Lei será editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 08/01/2004)

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - RA XXV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo do Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Assistente Técnico	DFG-12	1
Subadministrador Regional da Vila Estrutural	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2004

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo Art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o memorando nº 004 / 04 - CPEO, de 07.01.2004,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos quadros em anexo, o Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se os seus efeitos até 31 de dezembro de 2004.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 2004.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário - Geral

CARLOS RIBEIRO LIMA
Secretário Executivo / Vice-Presidência
Substituto

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Secretário Executivo / 1ª Secretaria
Substituto

ALOÍSIO ANTÔNIO DE MENESES EVARISTO
Secretário Executivo / 2ª Secretaria
Substituto

SILVINO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Executivo / 3ª Secretaria
Substituto

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2004

01.000 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.101 - CÂMARA LEGISLATIVA

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	2003
01.122.0254.1006 REFORMA DE SEDE E DESENVOLVIMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA	200.000	
01.122.0254.1006.0040 MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FINIS DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	200.000	
01.122.0254.3364 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	25.000.000	
01.122.0254.3364.0055 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	25.000.000	
01.122.0254.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	130.258.000	
01.122.0254.8502.0081 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	130.258.000	
01.122.0254.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	15.770.000	
01.122.0254.8504.0032 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	15.770.000	

01.122.0254.8517
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GERAIS

01.122.0254.8517.0132
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL

33.90.41	100	14.000
33.90.14	100	180.000
33.90.30	100	2.900.000
33.90.33	100	150.000
33.90.36	100	20.000
33.90.39	100	5.980.000
33.90.92	100	100.000
44.90.92	100	1.400.000

10.572.000

10.572.000

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 2004.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário - Geral

CARLOS RIBEIRO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência
Substituto

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Secretário Executivo / 1ª Secretária
Substituto

ALOÍSIO ANTÔNIO DE MENESES EVARISTO
Secretário Executivo / 2ª Secretária
Substituto

SILVINO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Executivo / 3ª Secretária
Substituto

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2004

01.000 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.901 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

051.00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
10.302.0400.2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES		7.467.740
10.302.0400.2042.0032	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
33.90.41	100	2.572.740	
33.90.29	100	2.255.000	
33.90.42	100	21.000	
33.90.47	100	20.000	
33.90.92	100	740.000	
33.90.92	100	1.000.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		400.000
28.846.0001.9050.0076	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
33.90.41	100	10.000	
33.90.42	100	700.000	
TOTAL			7.867.740

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 014, DE 2004

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito o Ato do Presidente nº 941.03, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 29 de dezembro de 2003.

Brasília, 08 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 015, DE 2004

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR ABIMAEEL AMORIM SILVA ROMA, matrícula nº. 12.516-48, para substituir o Encarregado da Encarregadoria de Administração - CL - 04 - do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, no período de 12 a 31 de janeiro de 2004.

Brasília, 08 de janeiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2004

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo Art. 3º, inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o memorando nº 004/04 - CPEO, de 07.01.2004,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos quadros em anexo, o Detalhamento da Despesa do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se os seus efeitos até 31 de dezembro de 2004.

051.00			
ORÇAMENTO FISCAL			
01.126.0254.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA		7.554.000
01.126.0254.1471.0018	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
33.90.41	100	14.000	
33.90.14	100	180.000	
33.90.30	100	2.900.000	
33.90.33	100	150.000	
33.90.36	100	20.000	
33.90.39	100	5.980.000	
33.90.92	100	100.000	
44.90.92	100	1.400.000	
01.128.0254.2009	TREINAMENTO E aperfeiçoamento de servidores da Câmara Legislativa		216.000
01.128.0254.2009.0039	TREINAMENTO E aperfeiçoamento de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal		
33.90.41	100	1.000	
33.90.29	100	2.000	
33.90.42	100	14.000	
33.90.47	100	20.000	
01.128.2420.6023	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÚDIOS		300.000
01.128.2420.6023.0028	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÚDIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA		
33.90.41	100	300.000	
01.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		22.382.000
01.131.3200.8505.0029	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
33.90.41	100	12.467.000	
33.90.34	100	10.250.000	
01.131.3200.8505.0030	FUNÇÃOAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA		
33.90.41	100	915.000	
01.131.3200.8505.0031	FUNÇÃOAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA		
33.90.41	100	1.000.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.982.720
28.846.0001.9050.0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
33.90.41	100	1.000.000	
33.90.42	100	2.982.720	
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL			216.234.720

051.00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		3.154.000
09.272.0001.9004.0035	PAGAMENTO DE INSS E PENSÃO CIVIL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
33.90.41	100	3.154.000	
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			3.154.000
TOTAL DESPESA ORÇAMENTAL E ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			219.388.720

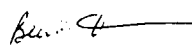
ATO DO PRESIDENTE N.º 016, DE 2004.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR EDILSON NEVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar da deputada Eliana Pedrosa. (Resolução n.º 143/97 - SV - Processo n.º 0039/04).

Brasília, 08 de janeiro de 2004

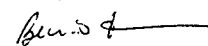

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ERRATA

Errata do item nº 4 do Ato do Presidente nº 08, de 2004, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 7 de janeiro de 2004, que trata da exoneração de SINVAL DE MELO MONTEIRO:

ONDE SE LÊ: matrícula nº 15.576-15
LEIA-SE : matrícula nº 15.381-30

Brasília, 08 de janeiro de 2004.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Processos Licitatórios

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Legislação - CPL/2003

QUADRO DE ANDAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº 01/2004

LICITAÇÕES EM ANDAMENTO - FASE INTERNA

Nº Processo	Modalidade	Objeto	Andamento	
001.00345/2000	Tomada de Preço	Atualização e prest. de serv. de banco dados Informix	30/09/03	2ª Secretaria
001.01160/2001	Concorrência	Atualização e serviço de suporte p/software Spectrum	23/08/02	DMP
001.01040/2001	Tomada de Preço	Contratação de serv. Sup. e assist. técnica dos prod. Compaq	10/01/03	DAF
001-001723/03	Convite	Suporte e Assistência Técnica Roleadores	11/12/03	PG

LICITAÇÕES EM ANDAMENTO - FASE EXTERNA

Nº Processo	Modalidade	Objeto	Andamento	
001-00299/2002	Convite 008/2002	Aquisição de coletores de dados	08/11/02	DOFC
001-1046/2003	TP 009/2003	Aquisição de móveis e outros mat. Permanentes	08/01/04	Aguardando publicação do resultado do julgamento das Propostas de Preços
001-001254/2003	TP 011/2003	Serviços de acesso a Internet	08/01/04	Abertura Propostas Técnicas
001-01740/2003	TP 013/2003	aquisição de móveis ergonômicos para a CLDF	21/01/04	Abertura
001.03025/1999	Conc. 002/03 Repetição	Concessão de espaço físico p/ banca de jornais e revistas	14/01/04	Abertura
001-01385/2001	Conc. 004/2003	Serviços de telefonia fixa local	19/01/04	Abertura
001.00506/2002	CC 005/2002- CEL	Aquisição de servidores	16/10/02	GMD

Fascal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 001-0001/2002; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA - AMAI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Gilmar Soares Diniz.

Processo nº 001-0012/2002; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DOS HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL - AMHP DF. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 001/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

Processo nº 001-0013/2002; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CARDIOFITNESS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 003/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Marisa Carla de Melo Queiroz.

Processo nº 001-0032/2001; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CCPI - CENTRO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DERMATOLOGIA S.C. LTDA. Objeto: alterar o fator multiplicador do Coeficiente de Honorários - CH. Vigência: a partir da data de assinatura do Termo. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Jonatan Moraes da Rocha.

Processo nº 001-01124/2001; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CENTRO MÉDICO SANTA PAULA LTDA. Objeto: alterar o fator multiplicador do Coeficiente de Honorários - CH e da Unidade de Serviços - US. Vigência: a partir da data de assinatura do Termo. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Juarez de Paula Santos.

Processo nº 001-01357/2002; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CRB - CENTRO RADIOLOGICO DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 004/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Barbosa Pires Leal.

Processo nº 001-00125/2002; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CLINICA MADEL S.A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 005/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Antônio André Guerra Pires.

Processo nº 001-1019/2002, Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ENEDIA MARIA GARCIA DA SILVA PINTO. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 009/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Enedias Maria Garcia da Silva Pinto.

Processo nº 001-1002/2002, Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o HOSPITAL SANTA HELENA S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 007/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Arnaldo Alexandre Alves Araújo.

Processo nº 001-1509/2002, Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o LABORATÓRIO IMUNO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 008/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Tadeu Osinski.

Processo nº 001-1577/2002, Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o LABORATÓRIO PASTER-PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 009/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Vera Lucia Ferreira Amorim.

Processo nº 001-1705/2002, Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o LABORATÓRIO PIO X LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 011/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Tadeu Osinski.

Processo nº 001-1626/2002, Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o SOS SERVIÇOS MÉDICOS CARDIOLÓGICOS S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 010/2003. Vigência: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004. Data da assinatura: 01 de janeiro de 2004. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Vagner Nogueira de Amorim.

Tomada de Preços

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-001046.2003, que tem por objeto a **aquisição de móveis e outros materiais permanentes (aparelho de ar condicionado, aparelho de fax, aparelho esterilizador de ar, armário de madeira, armário de aço com chave, bebedouro, binóculos, carrinho de limpeza, frigobar, furadeira etc.) para a CLDF**, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30min. às 12h e das 14h30min. às 17h.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2004.

OTNIEL SILVA FONSECA
Presidente em exercício da CPL

ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS – atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

“Ler é descobrir novos caminhos”

Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
Setor de Documentação Legislativa (Biblioteca)
Ramais: 8430/8432 Fax: 8431